SES Secretaria de Estado de Saúde

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, com fulcro no art. 75, VIII (emergencial) da Lei n. º 14.133/2021, de tubos laboratoriais para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	0004858	Tubo para laboratório - **Tipo**: coleta sangue à vácuo; **Material:** vidro ou plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 75 mm; Aspiração: 4,0 a 5,0 ml; **Requisito**: não siliconizado, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor roxa**; **Dados Complementares**: com EDTA tripotássico; esterilizado a cobalto ou raios gama.	1 – Un.	100.000
02	0004859	Tubo para laboratório - **Tipo**: coleta sangue à vácuo; **Material**: plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 100 mm; Aspiração: 5 ml a 6 ml; **Requisito**: não siliconizado, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor amarelo ouro ou vermelha**; **Dados Complementares**: com gel separador (para obtenção de soro) e ativador de coágulo; esterilizado a cobalto ou raios gama.	1 – Un.	85.000

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. A presente contratação direta será com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A Rede HEMOSUL/MS é responsável pela coleta, produção, processamento, testagem laboratorial, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. É constituída por 12 Unidades de Hemoterapia, sendo três em Campo Grande (HEMOSUL Coordenador, HEMOSUL HRMS e HEMOSUL Santa Casa) e nove no interior (Dourados, Ponta Porã, Três Lagoas, Paranaíba, Naviraí, Nova Andradina, Aquidauana, Coxim e Corumbá), estruturadas de forma hierárquica conforme o nível de complexidade, com caráter 100% público. As unidades atuam sinergicamente em todas as microrregiões do Estado, em conformidade com a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis aos procedimentos hemoterápicos e sanitários.

2.2. Missão - Nosso compromisso é construir dia a dia um relacionamento de excelência com os doadores, manter a qualificação profissional, segurança e qualidade nos processos, a fim de disponibilizar assistência hematológica e hemoterápica às redes pública e privada de Mato Grosso do Sul.

2.3. Visão - Ser reconhecido como centro de excelência em Hemoterapia e tornar-se referência em coagulopatias e hemoglobinopatias no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. Assim, a presente aquisição de tubos é essencial para os serviços prestados pela Rede Hemosul, para realização dos exames dos Laboratórios de Imunohematologia e Sorologia em conformidade com as exigências da RDC 34/2014 e Portaria GM/MS nº 11.685 de 02 de julho de 2026, garantindo a qualidade aos hemocomponentes produzidos e distribuídos pela Rede Hemosul ao Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo haver descontinuidade no seu fornecimento.

2.5. Para o atendimento dessas demandas e o fiel cumprimento das normativas vigentes, a presente aquisição engloba especificamente dois tipos fundamentais de tubos para coleta de sangue a vácuo, cuja utilização é de caráter diário e contínuo em todas as unidades da Rede HEMOSUL/MS que realizam a coleta e o processamento de amostras para exames laboratoriais.

2.6. O primeiro insumo refere-se ao tubo para laboratório de coleta de sangue a vácuo na cor roxa. Contendo anticoagulante EDTA, este material é utilizado para a coleta de sangue total e destina-se, fundamentalmente, à realização de exames laboratoriais com destaque para as áreas de Hematologia e Imuno-hematologia, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos padronizados e adotados pela Rede HEMOSUL/MS.

2.7. O segundo insumo compreende o tubo para laboratório de coleta de sangue a vácuo na cor amarelo ouro ou vermelha. Trata-se de material essencial para a obtenção de soro, viabilizando a coleta de amostras direcionadas diretamente aos exames de Imuno-hematologia e Sorologia. Sua aplicação ocorre na execução de testes laboratoriais críticos e obrigatórios, tais como a tipagem sanguínea, a pesquisa de anticorpos irregulares e demais testes pré-transfusionais e sorológicos.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

2.8. É importante destacar que o segundo insumo integra a aquisição centralizada sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração (SAD), vinculada ao Processo nº 77/008.290/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Compra de Correlatos Hospitalares – Material de Laboratório – I.

2.9. Ao analisarmos a situação, constatamos que o Lote 2, que contemplava o segundo insumo, foi cancelado durante a realização do Pregão Eletrônico nº 053/2025, conforme anexo I, não havendo formação de Ata de Registro de Preços para o referido insumo. Dessa forma, resta inviabilizada sua contratação por meio da aquisição centralizada, inexistindo, até o presente momento, previsão de novo certame ou de disponibilização do material por meio de Ata de Registro de Preços vigente.

2.10. Em relação ao primeiro insumo, verifica-se que não há processo licitatório ou Pregão Eletrônico em andamento, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração (SAD), destinado à sua aquisição, tampouco Ata de Registro de Preços vigente que possibilite seu fornecimento à Rede Hemosul. Assim, inexiste alternativa administrativa para atendimento da demanda por meio de contratação centralizada.

2.11. Diante desse cenário, considerando o cancelamento Lote 2 no Pregão Eletrônico nº 053/2025, correspondente ao segundo insumo e a inexistência de processo licitatório para ao primeiro insumo, bem como o consumo contínuo desses itens essenciais à realização das coletas de sangue e dos exames laboratoriais, não é possível aguardar a instauração e conclusão de novos procedimentos licitatórios centralizados. A manutenção dessa situação acarretará o esgotamento dos estoques, comprometendo o processamento das amostras, a produção e a liberação de hemocomponentes, com risco de interrupção dos serviços hemoterápicos prestados pela Rede Hemosul.

2.12. A falta desses insumos inviabiliza a realização da triagem sorológica obrigatória dos doadores, compreendendo os exames para detecção de HIV, hepatites B e C, sífilis, doença de Chagas e HTLV, exigidos pela RDC nº 34/2014 da Anvisa como condição indispensável para a liberação de qualquer bolsa de sangue coletada. Igualmente, impede a execução dos testes imunohematológicos essenciais, tais como tipagem sanguínea ABO/Rh, pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) e prova de compatibilidade (prova cruzada), procedimentos obrigatórios para a liberação segura de hemocomponentes destinados à transfusão.

2.13. A desabastecimento representa risco direto à segurança transfusional, visto que nenhuma bolsa de sangue pode ser liberada para uso clínico sem a conclusão dos exames laboratoriais normatizados. Adicionalmente, prejudica a própria capacidade de coleta de doações, considerando que a obtenção das amostras depende da utilização dos tubos para coleta a vácuo. Como consequência, poderá ocorrer desabastecimento de hemocomponentes para as unidades hospitalares atendidas pela Rede Hemosul.

2.14. Consequentemente, a privação afeta toda a cadeia hemoterápica, afetando a continuidade da prestação dos serviços públicos de hemoterapia, a disponibilidade de hemocomponentes e a segurança dos pacientes que necessitam de transfusão sanguínea.

2.15. Nos termos do referido dispositivo legal, deparando-se com uma situação de emergência, em que a urgência resta caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo"sem outra solução possível", chegar a 01 (um) ano de contratação.

Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

> A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.
>
> A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.16. Merece também a lição proferida por Joel Menezes Niebuhr:

> [...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]
>
> [...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]
>
> De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.
>
> Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.
>
> A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.17. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019 que restará caracterizada a situação de emergência quando “ evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens”.

2.18. O desabastecimento dos referidos insumos poderá comprometer gravemente as atividades desenvolvidas pela Rede Hemosul/MS, impactando diretamente a realização dos exames laboratoriais e dos procedimentos necessários à liberação de sangue e hemocomponentes, com possíveis prejuízos à continuidade dos serviços prestados e, consequentemente, ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse sentido, a presente solicitação, em caráter emergencial, justifica-se como medida preventiva para assegurar a continuidade das atividades dos setores envolvidos na produção e distribuição de sangue e hemocomponentes, garantindo o atendimento da demanda transfusional da rede hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.19. Ademais, evidencia-se, conforme documentação em anexo, que os estoque atuais encontram-se em 13.400 para o item 01, e, 1.900 para o item 02. Sendo que, seus consumos semestrais são de 56.060 e 37.800, respectivamente.

2.20. Sendo assim, ante todo o exposto, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a vida dos pacientes que necessitam de transfusões eletivas e de urgência.

Estimativa das quantidades

2.2. Primeiro, oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, Art. 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, caput e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022), assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contratado (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”).

2.2.1. A estimativa do quantitativo foi elaborada para atender à demanda da Rede Hemosul/MS pelo período de 12 (doze) meses. As quantidades a serem adquiridas foram apuradas com base no consumo histórico do período de 01/01/2026 a 01/07/2026, abrangendo o Hemocentro Coordenador e as Unidades da Rede no interior do Estado, conforme demonstrado no Relatório de Consumo, anexos II e III.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2. Para o dimensionamento da demanda, considerou-se a média de consumo do primeiro semestre de 2026 e sua respectiva projeção para 12 (doze) meses:

Item 0004858	**Saída Semestre**	**Média Mensal**	**Projeção Anual**
(Tubo tampa roxa - EDTA)	56.050 unidades	9.341,67 unidades	112.100 unidades
Item 0004859	**Saída Semestre**	**Média Mensal**	**Projeção Anual**
(Tubo tampa amarelo ouro/vermelha	37.800 unidades	6.300,00 unidades	75.600 unidades.

2.2.3. Além do consumo histórico, o cálculo projetado contemplou formalmente a ampliação da capacidade operacional e assistencial da Rede Hemosul/MS ocorrida em 2026, decorrente de:

2.2.3.1. Implantação da Rota Móvel do Hemosul (janeiro/2026), responsável pela realização de duas campanhas de coleta externas mensais nos municípios do interior;

2.2.3.2. Ampliação da jornada de atendimento dos Hemocentros Regionais de Dourados e Três Lagoas para 8 (oito) horas diárias (a partir de abril/2026).

2.2.4. Ponderando-se o histórico de saídas, o incremento pela ampliação das atividades e a necessidade estrita de assegurar a continuidade das coletas e análises laboratoriais sorológicas e imunohematológicas durante o período de 12 meses, definiu-se a seguinte estimativa de contratação:

Descrição do material	**Quantidade**
Tubo para laboratório - **Tipo**: coleta sangue à vácuo; **Material:** vidro ou plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 75 mm; Aspiração: 4,0 a 5,0 ml; **Requisito**: não siliconizado, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor roxa**; **Dados Complementares**: com EDTA tripotássico; esterilizado a cobalto ou raios gama.	100.000

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Tubo para laboratório - **Tipo**: coleta sangue à vácuo; **Material**: plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 100 mm; Aspiração: 5 ml a 6 ml; **Requisito**: não siliconizado, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor amarelo ouro ou vermelha**; **Dados Complementares**: com gel separador (para obtenção de soro) e ativador de coágulo; esterilizado a cobalto ou raios gama.	85.000

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. O parcelamento do objeto constitui diretriz a ser observada nas contratações públicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.1. Nesse contexto, a presente contratação foi estruturada de forma parcelada, com divisão do objeto em itens distintos, facultando-se aos interessados a participação naqueles de sua conveniência, com o objetivo de ampliar o universo de competidores e possibilitar maior eficiência na seleção das propostas.

2.3.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os itens que compõem o objeto, embora relacionados à mesma finalidade administrativa, não apresentam interdependência técnica obrigatória que exija sua execução por um único fornecedor. Cada item pode ser executado de forma autônoma, sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou à eficiência do resultado final pretendido.

2.3.3. Sob o aspecto econômico, a divisão em itens favorece a participação de fornecedores especializados, permitindo maior competitividade e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo da contratação.

2.3.4. Adicionalmente, o parcelamento proporciona maior flexibilidade à Administração na gestão contratual, possibilitando ajustes conforme a demanda efetiva, bem como mitigando riscos operacionais decorrentes de eventual inexecução parcial, sem comprometer a integralidade do objeto.

2.3.5. Ressalta-se que a adoção dessa modelagem foi precedida de análise técnica que afastou a necessidade de integração sistêmica, padronização obrigatória ou dependência funcional entre os itens, não havendo risco de incompatibilidade entre produtos ou serviços fornecidos por diferentes contratados.

2.3.6. Dessa forma, a divisão do objeto em itens revela-se medida adequada, eficiente e alinhada às diretrizes legais, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, que pode ser verificado pelo link: Portal Nacional de Contratações Públicas - PCA SES 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.2.1. Será exigida do fornecedor provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado nos itens 001 e 002, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

3.2.2. As amostras deverão ser entregues no **Setor de Suprimentos e Insumos**, localizado na **Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1.304, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79004-310**, horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Responsável: Patrícia Espinosa dos Santos Brito, fone: 3312-1533, e-mail: almoxarifado@hemosul.ms.gov.br, no prazo estabelecido no subitem

3.2.2.1. A licitante será integralmente responsável pelo envio das amostras, bem como por quaisquer custos, riscos ou eventuais atrasos na entrega, não sendo admitida a prorrogação do prazo em razão de problemas relacionados ao transporte ou à logística.

3.2.3. Cada amostra deverá ser apresentada em embalagem devidamente lacrada e identificada, contendo, no mínimo, o número do lote, o prazo de validade, o nome da empresa participante e a marca do produto ofertado, em conformidade com a proposta de preços eletrônica. Além disso, a embalagem deverá estar claramente identificada com a expressão **"AMOSTRA"**.

3.2.4. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.2.2., deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.2.1., sendo que, neste caso, considerar–se–á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.2.5. Caso a proponente seja classificada no(s) item(ns)/lote(s) reservado(s) e no(s) item(ns)/lote(s) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.2.6. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.2.7. As amostras deverão ser entregues ao **Setor de Suprimentos e Insumos**, que realizará o seu recebimento e encaminhamento à área técnica competente para avaliação quanto ao atendimento das especificações técnicas e dos padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.7.1. Item 001: Tubo para laboratório - Tipo: coleta sangue à vácuo; Material: vidro ou plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 75 mm; Aspiração: 4,0 a 5,0 ml; Requisito: não siliconizada, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor roxa**; Dados Complementares: com EDTA tripotássico; esterilizado a cobalto ou raios gama.

3.2.7.2. Item 002: Tubo para laboratório - Tipo: coleta sangue à vácuo; Material: plástico; Cor: incolor; Tamanho: 13 x 100 mm; Aspiração: 5 ml a 6 ml; Requisito: não siliconizado, estéril, rolha de borracha siliconizada com tampa protetora na **cor amarelo ouro ou vermelha**; Dados Complementares: com gel separador (para obtenção de soro) e ativador de coágulo; esterilizado a cobalto ou raios gama;

3.2.7.3. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.2.7.4. As proponentes terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.2.7.5. O recurso será dirigido ao servidor/comissão avaliador(a), que disporá do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para decidir.

3.2.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.2.9. Os interessados deverão disponibilizar, sem ônus para a Administração, os manuais, catálogos, fichas técnicas ou demais documentos em língua portuguesa que possibilitem a adequada análise das amostras.

3.2.10. Após a conclusão da avaliação técnica, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem que caiba à licitante qualquer direito à devolução, indenização ou ressarcimento.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza simples e padronizada do fornecimento, sem necessidade de execução de serviços especializados ou de etapas intermediárias, bem como a previsão de entrega em remessa única. A contratada deverá fornecer diretamente os produtos objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das especificações, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2.1. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): **Setor de Suprimentos e Insumos**, localizado na **Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1.304, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79004-310**, horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Responsável: Patrícia Espinosa dos Santos Brito, fone: 3312-1533, e-mail: almoxarifado@hemosul.ms.gov.br.

4.1.3. Caso a entrega não ocorra na data assinalada, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a devida justificativa para o atraso, a qual será submetida à análise da administração, que decidirá sobre sua aceitação com base na pertinência e comprovação. Ressalvam-se, contudo, situações de caso fortuito e força maior, que poderão ser consideradas conforme o critério da administração.

4.1.3.1. Na hipótese de a justificativa ser recusada pela administração, será aplicada à contratada a sanção de multa, conforme disposto no **item 12.4.1.**

4.1.4. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.1.1. O envio da nota fiscal para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, ou seja, quando não houver nenhuma pendência que impeça o devido atesto do gestor e o seu encaminhamento para pagamento.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

TERMO DE REFERÊNCIA

que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de sua preferência.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, **DRE** (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3.3.3. A seleção de forncedeores com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.3.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.3.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

8.2.3.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ 111.401,66 (Cento e onze mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.4.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Contudo, não se aplicará, nesta contratação, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do enquadramento da presente contratação como emergencial e da incidência da hipótese prevista no art. 49 do referido diploma legal, observadas as circunstâncias e os requisitos legais aplicáveis ao caso concreto.;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Fonte de recursos nº 65980021, natureza da despesa nº 33903035, funcional programática nº 20.27901.10.303.2200.6011.0001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	**Percentual da Multa**
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES Secretaria de Estado de Saúde — GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

TERMO DE REFERÊNCIA

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Elaborado por:

Felipe Rezende de Souza

Matrícula: 512723021

Direção Intermediária e Assessoramento

Aprovado por:

Wemerson Amaral Sousa

Matrícula: 505153022

Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.

SES
Secretaria de Estado de Saúde

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
Antônio Lastória

Superintendente de Relações Institucionais

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGFG-Q7LX-7T9M-DJFQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 24/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 24/08/2026, ANTONIO LASTORIA em 24/08/2026.

HASH: cbe7872eb580d27ec8db5d12df71d2548a42f65ad9f89ea5d8f1b21c5f5f07ad. Juntado em 24/08/2026 15:33:09 por Wemerson Sousa.